

*Contrato RL 090/2024 que entre si celebram o
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a
empresa PB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.*

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado na Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras – CEP 13.092-587 – Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, sediada à Rua Professor Carolino Gonçalves, nº 264, Caxangá – CEP 50.980-735 – Recife/PE, inscrita no CNPJ nº 14.746.529/0001-63, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do **Processo de Contratação nº RL 090/2024**, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (“RCC do CBC”), o Termo de Referência e a Proposta Comercial, os quais se vinculam ao presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente CONTRATO a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA DE AUDIOVISUAL** destinado às ações inerentes ao evento do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC a ocorrer no período de 8 a 16 de março de 2025, no ROYAL PALM HALL em Campinas/SP.

1.1.1. O detalhamento completo do objeto consta especificado no item 2 do Termo de Referência, Anexo I deste CONTRATO.

1.2. DATA DO EVENTO: **8 a 16 de março de 2025**

Período de realização do evento: 11 a 15 de março de 2025 das 8h às 22h

Prazo destinado para MONTAGEM das estruturas: 08 a 10 de março de 2025 das 8h às 22h

Prazo destinado para DESMONTAGEM das estruturas: 11 de março de 2025 das 8h às 22h

1.3. LOCAL DO EVENTO: **ROYAL PALM HALL**

End.: Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311

Jardim do Lago (continuação) | CEP 13051-093 | Campinas/SP

PCMB

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

PM

DDSC

2.1. Pela prestação do serviço objeto do presente instrumento contratual, o **CBC** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)** em 2 (duas) parcelas,

assim divididas:

- **1ª parcela** no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser pago em até 15 (quinze) dias corridos a contar do envio do LAUDO TÉCNICO e mediante envio de Nota Fiscal, referente a prestação dos serviços de **ASSESSORIA PRÉ EVENTO**.
- **2ª parcela** no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) a ser pago em até 15 (quinze) dias corridos após o término do evento, desde que, para tanto, seja apresentada a nota fiscal no primeiro dia útil subsequente ao evento, referente a prestação dos serviços de **ASSESSORIA PRESENCIAL DURANTE O EVENTO**.

2.2. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser enviados aos seguintes e-mails: compras@cbclubes.org.br e financeiro@cbclubes.org.br.

3.1.1. A Nota Fiscal de cada parcela deverá ser emitida somente após a execução do serviço, conforme delineado na subcláusula 2.1. deste Contrato.

3.1.2. Por ocasião da emissão da Nota Fiscal, devem ser considerados os seguintes dados para faturamento:

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ 00.172.849/0001-42

I.E.: Isento

Endereço: Rua Açaí, nº 566, bairro das Palmeiras

CEP 13092-587 – Campinas/SP

3.2. As Notas Fiscais deverão conter a seguinte descrição: **“Prestação de serviços de Assessoria Técnica de Audiovisual. Parcela 1/2 (ou 2/2, conforme o caso). Contrato nº RL 090/2024 - Vencimento da NF: __/__/2024. Dados Bancários: _____”**. ***Atenção: A data de vencimento da NF deverá atender ao estabelecido na subcláusula 3.3.1 deste instrumento.***

3.3. O pagamento será efetuado conforme parcelamento delineado na subcláusula 2.1 deste contrato, após ateste do recebimento do serviço pelo Fiscal do Contrato designado para esse fim, considerando o prazo mínimo de **15 (quinze) dias corridos** ao da apresentação da nota fiscal.

PM

DDSC

3.3.1. O CBC efetua seus pagamentos somente no dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Desse modo, o vencimento das Notas Fiscais deverá constar um dos dias mencionados. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

3.3.2. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia corrido da data da apresentação da nota devidamente corrigida, observando o critério estabelecido na subcláusula 3.3.1 referente aos dias de pagamento.

3.3.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada na Nota Fiscal, ou através de BOLETO BANCÁRIO.

3.3.3.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** optar pelo pagamento mediante BOLETO BANCÁRIO, deverá apresentá-lo ao **CBC** com antecedência de mínima de 15 (quinze) dias corridos ao da data de seu vencimento, sem prejuízo da apresentação da Nota Fiscal, observando o critério estabelecido na subcláusula 3.3.1 referente aos dias de pagamento.

3.3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

3.4. Junto com a Fatura / Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS; e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.5. Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo **CBC**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

3.6. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade do **CBC**, deverão ser apresentadas **PM** justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

PM**DDSC**

3.7. Na hipótese de incidência sobre a nota fiscal, o **CBC** observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto ISSQN. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações do **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial, as seguintes:

4.1.1. Reunir-se com o **CBC** para alinhamento do objeto pretendido, considerando o estabelecido no subitem 2.3.1 do Termo de Referência – Anexo I deste **CONTRATO**.

4.1.2. Emitir **LAUDO TÉCNICO** no prazo estabelecido no subitem 2.3 do Termo de Referência – Anexo I deste **CONTRATO**, contendo delineamento e dimensionamento dos itens necessários à realização do evento no que tange às estruturas de audiovisual, considerando a programação do evento e a estrutura do local que for disponibilizada pelo **CBC**.

4.1.3. Acompanhar a prestação de serviço de audiovisual a ser realizada pela empresa que será contratada pelo **CBC**, incluindo a montagem e desmontagem.

4.1.4. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e local de realização do evento, constantes deste **CONTRATO**.

4.1.5. Comunicar imediatamente ao **CBC**, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

4.1.6. Garantir que toda a estrutura de audiovisual e iluminação estejam prontas e testadas em tempo hábil para início de cada atividade.

4.1.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços, pontuando eventuais falhas de responsabilidade da empresa contratada, imediatamente após sua verificação.

4.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.9. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços

PCMB

PM

DDSC

contratados;

4.1.10. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do **CBC** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste **CONTRATO**;

4.1.11. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

4.1.12. Não se valer deste **CONTRATO** para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento do objeto, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CBC**.

4.1.13. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CBC

5.1. São obrigações do **CBC**, além de outras fixadas no Termo de Referência – Anexol e neste instrumento contratual, as seguintes:

5.1.1. realizar pagamento dos serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**.

5.1.2. fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

5.1.3. Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do assessor técnico nos termos do quanto estabelecido no subitem 2.4 do Termo de Referência – Anexo I deste **CONTRATO**.

5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DDSC

PM

Página 5 de 14 **PCMB**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Área de Contratações do **CBC**, a qual incumbirá acompanhar a execução do presente **CONTRATO**, anotando as infrações contratuais constatadas.

6.2. A Fiscalização deverá atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

6.3. A área responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e no presente instrumento de contratação, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CBC** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.1. A sanção prevista no inciso I poderá ser aplicada cumulativamente ou não, com as sanções dos incisos II e III, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CBC** e demais disposições do artigo 35 e seguintes do **RCC**.

7.2. Das Multas:

PCMB

I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

PM

II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CBC**, multa correspondente à diferença do preço resultante de

DDSC

nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo CONTRATO, sem prejuízo das sanções anteriores.

7.3. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

7.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CBC** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

7.5. A critério do **CBC**, as sanções previstas na Cláusula 7.1. poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

7.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CBC** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.9. Caso o CBC determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

7.10. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste CONTRATO serão notificados pelo **CBC** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade

PM

PCMB
DDSC

considerada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) a critério do **CBC** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756/2018, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;
- b) a critério do **CBC**, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão;

8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3. Os motivos de força maior que a juízo do **CBC** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CBC** ou apresentadas intempestivamente.

8.4. O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 33 do RCC do **CBC**.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CBC**, o “RCC do **CBC**”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PCMB

9.1.1 Os casos omissos serão resolvidos com base no “RCC do **CBC**”.

PM

DDSC

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS, no âmbito do art. 23, § 8º e §9º da Lei nº 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA.

11.1 O prazo de vigência deste CONTRATO é de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura, compreendendo nesse período o prazo para a completa execução do serviço somado ao prazo do devido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS.

12.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CBC, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste CONTRATO, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 30 e 31 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (RCC do CBC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

14.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste CONTRATO não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

14.2. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CBC, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

PM

14.3. Não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

DDSC

14.4. A CONTRATADA autoriza desde já a utilização de sua imagem durante a cobertura do evento em fotos, vídeos, podendo tais imagens constarem do material do evento do CBC, como site, jornal,

PCMB

folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 09 de outubro de 2024.

Paulo C. M. B. Junior

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Dayana D. S. C. Barbalho

PB PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Dayana da Silva Carmo Barbalho

Sócia Administradora

CONTRATADA

Paulo Germano Maciel

PAULO CÉSAR MONTEIRO BARBALHO JUNIOR

Assessor Técnico de Audiovisual

PRESTADOR DE SERVIÇO

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida

Nome: Maira Nadai de Almeida

CPF: 391.004.388-71

Julia S. D. Godoi

Nome: Julia Serra de Godoi

CPF: 454.020.778-43

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de Serviço de Assessoria Técnica de Audiovisual

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de **ASSESSORIA TÉCNICA DE AUDIOVISUAL** destinado às ações inerentes ao evento do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC a ocorrer no período de 8 a 16 de março de 2025, no ROYAL PALM HALL em Campinas/SP, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

1.2. DATA DO EVENTO: **8 a 16 de março de 2025**

Período de realização do evento: 11 a 15 de março de 2025 das 8h às 22h

Prazo destinado para MONTAGEM das estruturas: 08 a 10 de março de 2025 das 8h às 22h

Prazo destinado para DESMONTAGEM das estruturas: 11 de março de 2025 das 8h às 22h

1.3. LOCAL DO EVENTO: **ROYAL PALM HALL**

End.: Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311

Jardim do Lago (continuação) | CEP 13051-093 | Campinas/SP

2. DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Estão inclusos no serviços objeto deste Termo de Referência:

I. **Assessoria pré-evento:** Delineamento e dimensionamento, através de laudo técnico, das estruturas de audiovisual necessárias à realização do evento.

II. **Assessoria presencial durante o evento:** Acompanhamento presencial durante o evento, incluindo o processo de montagem e desmontagem de toda estrutura de audiovisual, executando a função de coordenar e fiscalizar a empresa a ser contratada pelo **CBC** para a prestação de serviços e disponibilização dos equipamentos destinados ao respectivo evento, de forma a garantir a integralidade do atendimento do objeto contratado, responsabilizando-se pela condução das ações para a perfeita execução do objeto, pontuando as eventuais falhas.

PCMB

2.1.1. Entende-se por AUDIOVISUAL toda a estrutura de SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, PAINÉIS DE LED, TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA E INFORMÁTICA.

PM

DDSC

Página 11 de 14

2.2. O escopo da prestação de serviço objeto deste Termo de Referência compreende, tão somente, a assessoria técnica e fiscalização, ficando a cargo do **CBC** a contratação de empresa para efetuar a prestação de serviços e disponibilização de equipamentos e estruturas de audiovisual para atender o referido evento.

2.3. O LAUDO TÉCNICO deverá ser disponibilizado ao CBC em até 7 (sete) dias úteis a contar da reunião de alinhamento.

2.3.1. Para a emissão do laudo técnico, o CBC disponibilizará à **CONTRATADA**, a programação do evento bem como toda estrutura pretendida. Para tanto, será agendado em até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do contrato, uma reunião de alinhamento, que tem como objetivo delinear e alinhar o objeto pretendido. Se necessário, à critério do CBC, poderá ser agendado visita técnica no local do evento para melhor definição.

2.4. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação do assessor técnico referente a visita técnica (se aplicável) e à prestação de serviço presencial durante o evento, correrão às custas do CBC. Obs.: O custeio das referidas despesas são aplicáveis a apenas 1 (um) prestador de serviço.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do presente processo de contratação compreenderá o período da sua assinatura até a data do evento, somando-se ao prazo do devido pagamento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1. Emitir Laudo Técnico no prazo estabelecido no subitem 2.3. deste documento, contendo todos itens necessários à realização do evento no que tange às estruturas de audiovisual.

4.1.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a empresa a ser contratada pelo CBC para a prestação de serviço e fornecimento de equipamentos e estruturas de audiovisual, de forma a garantir a integralidade do atendimento do objeto contratado item a item, efetuando a conferência qualitativa e quantitativa do objeto efetivamente entregue na data do evento.

PM

DDSC

- 4.1.3. Acompanhar todo o processo de montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas.
- 4.1.4. Garantir que toda a estrutura de audiovisual estejam prontas e testadas em tempo hábil para início de cada atividade.
- 4.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços, pontuando eventuais falhas de responsabilidade da empresa contratada, imediatamente após sua verificação.
- 4.2. A empresa vencedora da contratação do objeto deste Termo de Referência declara que não participará do procedimento de contratação de prestação dos serviços e fornecimento de equipamentos de audiovisual para o respectivo evento, sob pena de desclassificação, em razão de conflito de interesses.

5. OBRIGAÇÕES DO CBC

5.1. São obrigações do CBC:

- 5.1.1. Realizar pagamento dos serviços na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados;
- 5.1.3. Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do assessor técnico referente as atividades presenciais.
- 5.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pretendidos neste Termo de Referência, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CBC executará o pagamento referente aos serviços efetivamente prestados, conforme abaixo definido:

PCMB

PM

DDSC

I. Assessoria Pré Evento	Até 15 (quinze) dias corridos a contar do envio do Laudo Técnico e Nota Fiscal.
II. Assessoria Presencial durante o evento	Até 15 (quinze) dias corridos após o término do evento, desde que, para tanto, seja apresentada a nota fiscal no primeiro dia útil subsequente ao evento.

6.1.1. O CBC executa os seus pagamentos aos fornecedores nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte.

6.1.1.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da apresentação da nota devidamente corrigida, considerando a condição estabelecida no subitem acima.

6.1.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada na Nota Fiscal.

6.1.2.1. Os pagamentos serão efetuados desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e após ateste do recebimento do objeto pelo Fiscal do Contrato.

6.1.3. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste Termo de Referência.

8. DAS DESPESAS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de recursos lotéricos.

9. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

PCMB

9.1. A prestação dos serviços será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC (doravante denominado “RCC do CBC”).

PM

DDSC

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 09/10/2024 17:17:20



Informações do Documento

Nome da operação:	CONTRATO RL 090/2024 - Assessoria Técnica de Audiovisual Evento 2025
ID da operação:	238353
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	5 assinantes
Nome original do documento:	CONTRATORL0902024.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	49A2055D78FB775C21B491A93D7B39AB
Data de upload:	09/10/2024 14:13:27
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	25ba927e-f1db-4bdd-ae3d-da5bc0023feb_ForSign__238353.pdf
ID do documento na ForSign:	25ba927e-f1db-4bdd-ae3d-da5bc0023feb.pdf
Assinador por todos em:	09/10/2024 14:24:31

Quem criou

Nome:	MAIRA NADAI DE ALMEIDA
E-mail:	maira.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ Paulo Cesar Monteiro Barbalho Junior

Função: Assessor Técnico de Adiovisual

Concluído em: 09/10/2024 14:24:31

IP: 2804:18:685c:6c0b:41a4:8bf:d788:9dc4

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Não autorizado

Rúbrica

PCMB

Paulo Cesar Monteiro
Barbalho Junior

Assinatura

Paulo C. M. B. Junior

Paulo Cesar Monteiro
Barbalho Junior

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 09/10/2024 17:17:20



✓ **Dayana da Silva Carmo Barbalho**

Função: CONTRATADA

Concluído em: 09/10/2024 14:25:29

IP: 2804:7f2:7800:45f5:14e1:ae90:57e3:762b

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: iPhone; CPU iPhone OS 18_0_1
like Mac OS X

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Dayana da Silva Carmo
Barbalho

Assinatura

Dayana D. S. C. Barbalho

Dayana da Silva Carmo
Barbalho

✓ **Paulo Germano Maciel**

Função: Presidente do CBC

Concluído em: 09/10/2024 15:17:27

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Paulo Germano Maciel

Assinatura

Paulo Germano Maciel

Paulo Germano Maciel

✓ **Julia Serra de Godoi**

Função: Testemunha

Concluído em: 09/10/2024 14:23:58

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Julia S. D. Godoi

Julia Serra de Godoi

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 09/10/2024 17:17:20



✓ **Maíra Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 09/10/2024 17:17:19

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maíra Nadai de Almeida

Maíra Nadai de Almeida

Histórico de ação do participante

Paulo Cesar Monteiro Barbalho Junior	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	09/10/2024 14:13:29	Link de operação enviado para paulo@pbeventos.com.br
⦿ Operação visualizada	09/10/2024 14:23:22	Acessou o link da operação IP: 2804:18:685c:6c0b:41a4:8bf:d788:9dc4
✓ Termos da assinatura eletrônica	09/10/2024 14:23:49	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:18:685c:6c0b:41a4:8bf:d788:9dc4
👤 Assinatura efetuada	09/10/2024 14:24:31	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:18:685c:6c0b:41a4:8bf:d788:9dc4
✓ Operação concluída	09/10/2024 14:24:31	Operação concluída IP: 2804:18:685c:6c0b:41a4:8bf:d788:9dc4

Histórico de ação do participante

Dayana da Silva Carmo Barbalho	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	09/10/2024 14:13:29	Link de operação enviado para dayana_carmo@yahoo.com.br
⦿ Operação visualizada	09/10/2024 14:24:27	Acessou o link da operação IP: 2804:7f2:7800:45f5:14e1:ae90:57e3:762b GEO: -8.201397512025823 -34.91991479737837
✓ Termos da assinatura eletrônica	09/10/2024 14:24:37	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 2804:7f2:7800:45f5:14e1:ae90:57e3:762b GEO: -8.201334328686968 -34.91999873425683

ID Documento: 25ba927e-f1db-4bdd-ae3d-da5bc0023feb.pdf - ID Operação 238353

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 09/10/2024 17:17:20



 Assinatura efetuada	09/10/2024 14:25:29	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 2804:7f2:7800:45f5:14e1:ae90:57e3:762b GEO: -8.201397512025823 -34.91991479737837
 Operação concluída	09/10/2024 14:25:29	Operação concluída IP: 2804:7f2:7800:45f5:14e1:ae90:57e3:762b GEO: -8.201397512025823 -34.91991479737837

Histórico de ação do participante

Paulo Germano Maciel	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
 Notificação enviada	09/10/2024 14:13:29	Link de operação enviado para paulo.maciel@cbclubes.org.br
 Operação visualizada	09/10/2024 15:15:24	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
 Termos da assinatura eletrônica	09/10/2024 15:15:34	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9005138 -47.0235377
 Assinatura efetuada	09/10/2024 15:17:27	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
 Operação concluída	09/10/2024 15:17:27	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Julia Serra de Godoi	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
 Notificação enviada	09/10/2024 14:13:29	Link de operação enviado para julia.godoi@cbclubes.org.br
 Operação visualizada	09/10/2024 14:23:34	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900896 -47.023358
 Termos da assinatura eletrônica	09/10/2024 14:23:40	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900896 -47.023358

ID Documento: 25ba927e-f1db-4bdd-ae3d-da5bc0023feb.pdf - ID Operação 238353

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 09/10/2024 17:17:20



 Assinatura efetuada	09/10/2024 14:23:58	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900896 -47.023358
 Operação concluída	09/10/2024 14:23:58	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900896 -47.023358

Histórico de ação do participante

Maíra Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
 Notificação enviada	09/10/2024 14:13:29	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
 Operação visualizada	09/10/2024 17:16:54	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9004029 -47.0235748
 Termos da assinatura eletrônica	09/10/2024 17:17:00	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9004029 -47.0235748
 Assinatura efetuada	09/10/2024 17:17:19	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9004029 -47.0235748
 Operação concluída	09/10/2024 17:17:19	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9004029 -47.0235748

Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

